



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**  
**Prefeito Dr. José Francisco**

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 | Edição n° DOM20211021 Codó - MA, 21/10/2021

## **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## **ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Codó - MA  
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

[ti@codo.ma.gov.br](mailto:ti@codo.ma.gov.br)

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

## **Juventude, Cultura e Igualdade Racial**

### **EDITAL DE RETIFICAÇÃO N° 002/2021/SEJUCIR**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CODÓ/MA - COMPIR, PARA O BIÊNIO 2021-2023.

A SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E IGUALDADE RACIAL, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei n° 1554, de 18 de agosto de 2011, convoca o Fórum Municipal, para realização da eleição da representação da

sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, para o biênio 2021-2023, nos termos do presente edital.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Este edital visa à convocação dos interessados em participar do Fórum Municipal de Promoção de Igualdade Racial, bem como, estabelece as normas para o processo eleitoral da representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Codó/MA - COMPIR para o biênio 2021-2023.

#### **2. DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR**

2.1 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizador, deliberativo e de composição paritária entre o governo e sociedade civil que, nos termos da Lei n° 1554, de 18 de agosto de 2011, possui a finalidade colaborar com a Secretaria de Juventude, Cultura e Igualdade Racial na elaboração e no desenvolvimento de políticas da promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdade raciais nos campos econômico, social, político e cultural.

2.2 O conselho será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e respectivos suplentes, respeitando a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, conforme as especificações do Capítulo II da Lei n° 1554, de 18 de agosto de 2011.

2.3 O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitida uma única recondução.

#### **3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR**

3.1 Na forma do art.12º da Lei n° 1552, de 18 de agosto de 2011, são competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar o



desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

II - Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

III - Avaliar e manifestar-se, quando solicitação, sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA-, no que tange à PMPPIR, com elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e dos demais segmentos étnicos;

IV - Organizar e deliberar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;

V - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI - Inscrever as entidades não-governamentais dos seguimentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VII - Acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR - sugerindo as adequações pertinentes;

VIII - Propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando à inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

IX - Articular-se com os conselhos municipais de outras setores, com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como com as organizações não-governamentais dos seguimentos étnico-raciais, visando à articulação entre política de promoção da igualdade racial e as demais políticas setoriais para integração das ações;

X - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do

Município;

XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e dos demais segmentos étnicos;

XII - Auxiliar a Secretaria de Juventude, Cultura e Igualdade Racial na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

XIII - recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais seguimentos étnico-raciais, para contribuir na elaboração de políticas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;

XIV - Zela pela implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

XV - Propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade por violação de direitos humanos contra a população negra e contra os demais segmentos étnicos;

XVI - Zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XVII - Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XVIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes;

É facultado ao COMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados com organismo nacionais e internacionais, públicos e privados.

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 Conforme a Lei nº 1554, de agosto de 2011, poderão se candidatar representantes da sociedade civil, legalmente organizadas, organizações não governamentais, associações sediadas em Codó e/ou entidades de âmbito nacional, com fórum em Codó-MA, e com representantes residentes no município de Codó, voltadas para a Promoção da Igualdade Racial.

4.2 Durante o Fórum será realizada a eleição, dentre os representantes da sociedade civil, interessados em participar do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, da seguinte forma:

a) As 11 (onze) entidades mais votadas terão direito,



observando o seguimento que representa, à assento no Conselho, na condição de titular; e

b) As 11 (onze) entidades mais votadas subsequentes terão direito, observando o seguimento que representa, à assento no Conselho, na condição de suplente.

4.3 As entidades da sociedade civil que pretendam participar da eleição dos componentes do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial deverão, obrigatoriamente, estar ligadas a seguimentos de interesse da promoção da igualdade racial, observando o item 5.1 do presente Edital.

4.4 Os membros a serem indicados para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR que estiverem representando os segmentos de entidades da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de dezoito anos;
- b) Ser portador de título de eleitor do Município de Codó e estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- c) Residir no Município de Codó;
- d) Representar entidades, associações, organizações com reconhecida atuação na área da igualdade racial e informais que possuem afinidades com a igualdade racial;

#### 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Poderão se candidatar a representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR para o biênio 2021-2023, de acordo com a Lei 1552, de 18 de agosto de 2011, Art.10, item I e II, alienar (a, b, c, d, e, f, g, h), as entidades da sociedade civil, diretamente ligada às seguintes categorias:

- 02 (dois) representantes do Movimento Negro;
- 01 (um) representante das organizações de mulheres negras;
- 02 (dois) representantes das entidades religiosas de matriz africana;
- 02 (dois) representantes de outros grupos étnico-raciais (árabe-palestino, ciganos ou indígenas);
- 01 (um) representante da juventude negra;
- 01 (um) representante de pesquisadores, intelectuais ou universitários negros;
- 01 (um) representante do setor sindical;
- 01 (uma) personalidade de notório conhecimento em relações raciais.

5.2 No ato da inscrição deverão ser apresentados a documentação de acordo com o Anexo I (formulário de inscrição):

5.3 O formulário de inscrição se encontra disponível Anexo a este Edital.

Onde-se lê:

5.4 A entrega da documentação para a devida inscrição ocorrerá no período de 30 de setembro e 01

de outubro de 2021, Local: Associação Comercial Industrial e Agrícola de Codó, Endereço: Travessa Rotary Club, São Benedito - Codó/MA.

Leia-se:

5.4 A entrega da documentação para a devida inscrição ocorrerá no dia 05 novembro de 2021, Local: Associação Comercial Industrial e Agrícola de Codó, Endereço: Travessa Rotary Club, São Benedito - Codó/MA.

#### 6. DO FÓRUM MUNICIPAL PARA A ELEIÇÃO

6.1 A Secretaria de Juventude, Cultura e Igualdade Racial abrirá o evento que instalará o Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Onde se lê:

6.2 Os candidatos a participarem do Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverão se apresentar nos dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2021, Local: Associação Comercial Industrial e Agrícola de Codó, Endereço: Travessa Rotary Club, São Benedito - Codó/MA.

Leia-se:

6.2 Os candidatos a participarem do Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverão se apresentar no dia 05 de novembro de 2021, Local: Associação Comercial Industrial e Agrícola de Codó, Endereço: Travessa Rotary Club, São Benedito - Codó/MA.

6.3 As inscrições serão avaliadas por uma comissão formada por 4 (quatro) candidatos ao Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial, escolhida por maioria de votos dos representantes inscritos no Fórum Municipal de que trata este edital.

6.4 A comissão de que trata o item 6.3 será eleita após a abertura dos trabalhos.

6.5 É de responsabilidade exclusiva da comissão prevista no item 6.3, após análise dos documentos requisitados no item 5.2, confirmar ou não a inscrição dos representantes da sociedade civil no Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

6.6 Ato contínuo à avaliação da documentação de que tratam os itens anteriores, serão eleitos, dentre aqueles com inscrição homologada, um presidente, vice-presidente e um secretário.

6.7 O Fórum Municipal de Igualdade Racial acontecerá com a presença de no mínimo 51% dos inscritos.

6.8 Apenas a pessoa indicada na forma do inciso III, do item 5.2, terá voz representando o seu segmento, durante o processo de eleição.

6.9 O nome do indicado deverá constar na ficha de inscrição e só será permitida a substituição mediante a documentação prevista no Anexo I deste Edital.



6.10 A definição dos procedimentos para realização do Fórum, assim como todo o processo de escolha e organização para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR poderá ser fiscalizada pelo Ministério Público.

## 7. DO PROCESSO ELEITORAL

7.1 Serão elegíveis apenas as entidades da sociedade civil habilitadas para o processo.

7.2 Cada eleitor depositará em urna uma cédula indicando o representante de cada uma das entidades previstas no item 5.1., podendo, portanto, votar e ser votado;

7.3 As 11 (onze) entidades mais votadas, entre as categorias previstas no item 5.1, deste edital, estarão aptas para compor o Conselho Municipal de Igualdade Racial - COMPIR, como titulares, e os 11 (onze) subsequentes, como suplentes.

## 8. DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.1 Será feita a lavratura da ata da Assembleia de Eleição, que constará a relação das entidades eleitas, por segmento.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 As despesas com a organização geral do Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta da Secretaria de Juventude, Cultura e Igualdade Racial.

9.2 Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Coordenação de Igualdade Racial

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Fórum.

Codó/MA, 20 de outubro de 2021

Secretário de Juventude, Cultura e Igualdade Racial

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08  
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



**Diário Oficial do Município**

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco  
Praça Ferreira Bayma, Centro  
Telefone: (99) 3661 1399

Prefeitura Municipal de Codó - MA, Praça Ferreira Bayma, Centro, Prefeito Dr. José Francisco  
Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/152>  
Edição no n°DOM20211021

